LEI N° 1.611 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 1.588 DE 06 DE ABRIL DE 2004."

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - O inciso I do artigo 2° da Lei Municipal n° 1.588 de 06 de abril de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 2° - O parcelamento que se refere o art. 1°:

I – deverá ser requerido, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da Dara de vigência desta lei, perante o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Major Vieira (SC), responsável pela cobrança do respectivo débito.

....."

Art. 2° - Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos da Lei Municipal n° 1.588/2004 não expressamente modificados por esta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação deste lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente e suplementares se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 17 de setembro de 2004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural Público em 17 de setembro de 2004.

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e finanças